

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Exma. Sra.

**DD. Raquel Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Sapucaia do Sul – RS

Nesta.

Processo nº  
Nº 21358 / 039 / 2020

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	19/03/2020
na	9ª reunião da 4ª Sessão
Legis	14ª CTE
Ver. Secretário	Jullay



**Senhora Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei complementar, que “dispõe sobre a dispensa de comprovação de requisitos para renovação de isenção do IPTU prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº nº 01, de 27 de setembro de 2017, excepcionalmente no exercício de 2020”.

A alteração proposta diz respeito à dispensa de comparecimento e comprovação documental referente à isenção do IPTU para 2021 a qual deveria ser realizada em 2020, conforme a legislação tributária municipal.

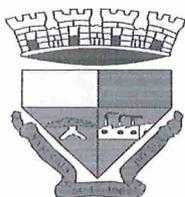
Tal medida visa a evitar a possibilidade de proliferação do COVID-19, em função de aglomeração, principalmente de idosos, no saguão da prefeitura. Quem já possui o benefício receberá pelo correio a comprovação da sua isenção. A medida vale tanto para pessoa física, quanto jurídica.

Essa medida leva em consideração os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

A proposta se coaduna com a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Destaca-se também a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Assim, em face da dinâmica do avanço da epidemia no País e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



contágio, e as mudanças no quadro de evolução da doença após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, considera-se medida importante para reduzir os riscos de contágio.

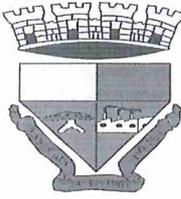
Ressalta, por fim, que o Município criou Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, composto pelo Prefeito Municipal e representantes da Secretaria Municipal da Saúde e da Fundação Hospital Getúlio Vargas, que vem se reunindo e avaliando diuturnamente a evolução da situação epidemiológica no Município para adotar as medidas cabíveis.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIS ROGERIO LINK,**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (.....)/2020

Proj. Lei Exec. Nº  
Nº 006 / 2020

**Dispõe sobre a dispensa de comprovação de requisitos para renovação de isenção do IPTU prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, excepcionalmente no exercício de 2020.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

### LEI :

**Art. 1º** Fica dispensada a comprovação dos requisitos para isenção do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de que tratam os inciso I a VI e parágrafos do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências, excepcionalmente no exercício de 2020 para renovação do benefício em 2021.

**Parágrafo único.** As renovações dos benefícios para pessoas físicas e jurídicas que comprovaram os requisitos previstos na Lei Complementar nº 01/2017 para o exercício de 2020 serão automáticas para 2021.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto nesta Lei Complementar a novos pedidos de isenção, os quais devem obedecer ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 01/2017.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.